LEI Nº. 5.813, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concede incentivos à Agroindústrias de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à "Agroindústrias de Produtos de Origem Animal" nos termos da presente lei.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo 1º, será concedido "Agroindústrias de Produtos de Origem Animal", instaladas, em instalação ou que venham a instalarem-se no Município com atividade específica de industrialização de produtos de origem animal .

Art. 3º - Entende-se por "Agroindústrias de Produtos de Origem Animal", aquelas que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, processam, e comercializam produtos e subprodutos derivados da carne, do leite, do pescado, de ovos e do mel.

Art. 4º - O incentivo de que trata o artigo 1º será concedido na forma de prestação de serviços de "Responsabilidade Técnica" para as Agroindústrias de produtos de origem animal, através de Convênio com Cooperativas ou Associações de profissionais habilitados para o exercício da função de responsável técnico em agroindústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único – A concessão do incentivo dar-se-á mediante análise comissão formada por técnicos da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, que determinará a necessidade de "horas técnicas" necessária para cada Agroindústria de Produtos de Origem Animal , observando sempre a manutenção das "Boas Práticas de Fabricação".

Art. 5º - As "Agroindústrias de Produtos de Origem Animal", interessadas no incentivo deverão enquadrar-se como Microempresa ou Microemprendedor, nos termos da legislação específica.

Art. 6º- As "Agroindústrias de Produtos de Origem Animal" interessadas no incentivo deverão apresentar:

a) Requerimento expondo as razões do pedido;
b) Prova de sua constituição, prova de enquadra-se como microempresa ou microempreendedor, bem como documentos do representante legal;

c) Declaração que especifique a atividade a ser desenvolvida;

d) Negativas de débito das fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

e) Laudo de viabilidade técnica/ comercial;

f) Estar “Registrada ”, ou com “ Registro Provisório” no SIM- Serviço de Inspeção Municipal”, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Santana do Livramento/RS

Art. 7º - De posse do requerimento e respectiva documentação, uma “Comissão” especialmente designada por ato do Poder Executivo avaliará o pedido emitindo parecer.

Parágrafo Único: O Deferimento do Prefeito Municipal oficializará o incentivo.

Art. 8º - Caberá a Secretaria de Agricultura, através do SIM- Serviço de Inspeção Municipal- a coordenação e acompanhamento do processo de incentivo de que trata a presente lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes da realização desta lei correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 6 de Julho de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração